

## **DECRETO Nº 12.207, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP por meio da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), conforme previsão do art. 25 da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis (FUMSEP), e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), tem a finalidade de estabelecer normas e critérios para o funcionamento dos mesmos, para as atribuições previstas no art. 5º, da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021.

**Art. 2º** A estrutura do Fundo Municipal de Segurança Pública será composto da seguinte forma:

I – Presidência do FUMSEP, será exercida pelo Secretário Executivo de Segurança Pública;

II – Gerência do FUMSEP, será exercida pelo Superintendente de Segurança Transporte e Trânsito, tendo como suplente o Diretor do Departamento de Operações de Trânsito.

**Parágrafo único.** O Gerente do FUNSEP será auxiliado por 02 (dois) Assistentes Técnicos (servidores efetivos, com no mínimo nível médio completo, lotados na Secretaria Executiva de Segurança Pública), para as atividades de apoio e execução dos serviços técnico-administrativos.

**Art. 3º** A atividade fiscal do Fundo Municipal de Segurança Pública será feita pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, conforme dispostos no art. 17 da Lei n.º 3722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, no exercício da atividade fiscal, conforme preconizado no item III, do art. 16:

## **DECRETO Nº 12.207, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

I – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP;

II - Examinar as execuções de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como solicitar informações que julguem necessárias.

**Art. 4º** O mandato dos membros do FUMSEP e dos membros do COMSEP será de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os membros do COMSEP podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade a qual o mesmo representa.

§ 2º Os membros do COMSEP serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto, sendo o ato publicado no Boletim Oficial do Município.

**Art. 5º** Os membros do FUMSEP e COMSEP reunir-se-ão, uma vez a cada dois meses, em local e data designadas pelos respectivos presidentes, sendo que os membros deverão ser notificados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do FUMSEP e do COMSEP, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicado formal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública (ou pelo Gerente em caso de ausência ou impedimento), ou 1/3 (um terço) do COMSEP.

**Art. 6º** O início das reuniões dependerá da maioria simples dos membros do FUMSEP e COMSEP.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do FUMSEP, além do disposto no artigo 5º, da Lei nº 3722/2017, alterada pela Lei nº 3.959, de 20 de abril de 2021, o seguinte:

I – coordenar as atividades dos membros do FUNSEP, tanto nas reuniões regulares quanto em suas atividades deliberativas;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – convocar os suplentes em caso de vacância, impedimentos e ausência de membros efetivos;

IV – assinar todas correspondências do Conselho ou delegar essa competência ao Gerente do FUMSEP;

V – apresentar ao Conselho e ao Prefeito, relatório semestral das atividades do FUMSEP.

**DECRETO N° 12.207, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**Art. 8º** Compete ao Gerente do FUMSEP:

I – substituir o Presidente, quando ausente ou impedido no exercício de suas funções;

II – elaborar relatórios e prestação de contas do FUMSEP;

III – elaborar calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a convocação dos membros.

**Art. 9º** Para as deliberações serão válidos somente os votos da maioria simples dos titulares ou dos suplentes que estejam substituindo-os.

**Art. 10.** O COMSEP poderá convocar membros da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, e/ou convidar demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participarem de reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do FUMSEP e do COMSEP.

§ 1º O Presidente do COMSEP poderá permitir a manifestação de pessoas que não façam parte do Conselho, presentes à reunião, que porventura a solicitem.

§ 2º O COMSEP poderá propor ao Presidente do FUMSEP, a criação de Grupos de Trabalhos para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho, por servidores da Secretaria Executiva de Segurança Pública, ou de outros setores da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, podendo ser assessorados por especialistas.

§ 3º As deliberações do COMSEP serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.842, de 02 de março de 2018, publicado no Boletim Oficial do Município nº 871, de 02 de março de 2018, p. 05.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis  
Edição: 1370      Pág.: 17 e 18      Data: 10/08/2021

**Sônia C. R. Paim de Andrade**  
**Aux. Serv. Administrativos**  
**Matr. 4813**





